



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAR (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ARTISTAS E BANDAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/Nº - Centro, CEP. 48.925-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**, sediada na Rua 02, nº 05 – Loteamento Paulo Pacheco -, Vila São Francisco – Sobradinho-BA, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 028, de 16 de maio de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O processo será conduzido pela Comissão de Contratação, nomeada através da **PORTARIA nº 016/2025**, em conformidade com o parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal 028/2024.

REGÊNCIA LEGAL: inciso IV do Art. 74 c/c inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 028/2024.

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO/PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO: 17.06.2025 ATÉ 17.06.2026

AVENIDA JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, SOBRADINHO/BA
Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA
Setor de Licitações e Contratos
Email: sobradinho.licitacao@gmail.com

HORÁRIO: das 08 às 13 horas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de artistas locais interessados em prestar serviços artísticos (músicos, grupos e bandas musicais locais), em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Sobradinho/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 028, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que tenham como ramo de atividade a prestação de serviços compatível com o objeto deste edital, e que apresente envelopes contendo a documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma deste Edital.

I- A compatibilidade do ramo de atividade com o objeto do credenciamento será aferida pela competente comissão de contratação devidamente designada para este fim, conforme parágrafo único do art. 4º, do Decreto Municipal 028/2024.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade terceiros ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por quaisquer e eventuais danos, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão das informações prestadas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

I- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II- pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

III- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V- pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

VI- pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração (art. 12 do Decreto Municipal 028/2024);

VII- Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

2.5. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. A vedação de que trata o item 2.4.VII- estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deveram apresentar os envelopes fechados/lacrados de forma a não permitir a sua violação, à Comissão de Contratação (art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal 028/2024), no prazo e horário indicados acima, devendo constar em sua parte externa o seguinte:

I- **ENVELOPE N° 01:** contendo todos os documentos correspondentes à habilitação, indicando externamente:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
--

Credenciamento n.º 003/2025 - Credenciamento de artistas locais interessados em prestar SERVIÇOS ARTÍSTICOS (MÚSICOS, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS LOCAIS) , em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Sobradinho/BA
--

(RAZÃO SOCIAL/CNPJ

ENDEREÇO/CONTATO TELEFÔNICO/E-MAIL

II- **ENVELOPE N° 02:** deverá conter a proposta de execução dos serviços com a oferta de cada item que pretende oferecer nos eventos, discriminando através de planilha demonstrativa usando os códigos e discriminação dos serviços, conforme **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital de Credenciamento.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
--

Credenciamento n.º 003/2025 - Credenciamento de artistas locais interessados em prestar SERVIÇOS ARTÍSTICOS (MÚSICOS, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS LOCAIS) , em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Sobradinho/BA
--

(RAZÃO SOCIAL/ CNPJ

ENDEREÇO/CONTATO TELEFÔNICO/E-MAIL

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no **Termo de Referência – Anexo I**, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **DECLARAÇÃO** que:

I- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DE ME/EPP/ MICROEMPREENDEDOR/COOP

I- A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor individual ou cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

I – Empresas (ME/EPP/MEI/COOP) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 (Anexo V – Modelo).

II – Empresas (ME/EPP/MEI/COOP) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) Cópia do contrato social e suas alterações.
- d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 (Anexo V – Modelo).

3.9.2. Os documentos relacionados nos subitens 3.9.1., para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Microempreendedor individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI Nº 010 de 05 de dezembro de 2013, publicado no DOU do dia 06/12/2013.

3.9.3. A falta da apresentação de quaisquer dos documentos anteriormente citados nos itens: 3.9.1. e 3.9.2. no ato do credenciamento, fora dos envelopes, juntamente com a declaração de enquadramento de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte, não obrigará ao tratamento privilegiado determinado na Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

3.9.4. Os documentos anteriormente citados nos itens: 3.9.1. e 3.9.2., apresentados no ato do credenciamento, com os demais documentos no envelope da Habilitação, deverão ser apresentados obrigatoriamente juntamente com a declaração de enquadramento de ME/EPP/MEI/COOP.

3.9.5. A empresa que for optante pelo Simples Nacional e deixar de apresentar tal comprovação, a Comissão de Contratação poderá realizar consulta para verificação.

3.9.6. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial.

3.9.7. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por pessoa credenciada pelo Setor de Licitações e Contratos, a partir do original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

3.10. DA REPRESENTAÇÃO

I- A banda, grupo musical ou profissional do setor artístico poderá ser representado por empresário exclusivo, nos termos do Art. 3º, VI e VII, da Instrução TCM 002/2005, alterada pela Instrução TCM nº 01/2017, mediante a comprovação de tal condição da seguinte forma:

a) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.

a.1) o documento previsto no presente item deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante.

a.2) O vínculo de exclusividade a que se refere o presente item deverá ser devidamente comprovado mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por quem detenha condição para representar a banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, conforme indicação em contrato social ou estatuto registrados nos órgãos competentes (Art. 8º da Instrução TCM 002/2005).

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverão ser apresentados da seguintes formas:

4.1.1. Habilitação jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou ATA/CONTRATO social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **SEGURIDADE SOCIAL**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros).

f) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

4.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

4.1.2.2. O Prestador de Serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] já constam no próprio certificado do MEI).

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA CIVIL** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, no caso de pessoa física ou de sociedade simples;

b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b.1) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

4.1.4. Qualificação Técnica

a) **DECLARAÇÃO** de que o prestador proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

a.1) Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado.

b.1) O(s) artista(s) local(is) disponibilizará(ão) todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado.

b.2) A comissão de contratação poderá ser solicitar material complementar para fins de esclarecimentos quanto as informações constantes no atestado ou em razão da omissão de informações essenciais a comprovação da aptidão de que trata este item.

4.1.5. **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

4.2. Os documentos exigidos para HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por pessoa credenciada pela Setor de Licitações e Contratos, a partir do original.

4.3. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado.

4.4. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

4.5. DOS PROCEDIMENTOS (PROPOSTA):

I- A definição do objeto deverá ser apresentada na forma impressa preferencialmente em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, a razão social, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail da empresa participante a ser credenciada. Preferencialmente conforme Modelo do Anexo III.

II- A proposta deverá estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas.

III- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

IV- A administração poderá contratar prestadores que ofereçam aos usuários os procedimentos elencados na caracterização do objeto deste Termo de Referência, no todo e/ou em parte, ocasião em que os interessados, OBRIGATORIAMENTE, deverão elencar em sua proposta de credenciamento os itens (apresentações) que possuem aptidão artística para ofertar e a ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO/MENSAL/ANUAL ofertados, por apresentação, para fins de definição da estimativa da distribuição da demanda, conforme critérios objetivos estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

V- Apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital, conforme modelo do Anexo III.

VI- ***Apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021, conforme modelo do Anexo III.***

VII- A apuração dos valores deste objeto de credenciamento será baseada em conformidade à tabela abaixo mencionada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------------	------------	--------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

		MEDIDA			
1	Apresentação Artística - Músico Solo (voz e violão)	UND	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
2	Apresentação Artística - Dupla (cantor e instrumentista)	UND	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
3	Apresentação Artística - Grupos composto por 03 ou 04 integrantes	UND	30	R\$ 3.000,00	R\$ 90.000,00
4	Apresentação Artística - Banda ou Grupo Musical compostos por, no mínimo, 5 integrantes	UND	30	R\$ 5.000,00	R\$ 150.000,00

VIII- A proposta deverá ser assinada pelo artista, quando músico solo (voz e violão), devendo ser assinada por todos os integrantes do grupo ou banda, quando for o caso, com declaração de flexibilidade para atender às datas e locais propostos pela Administração dentro do território (urbano ou rural) do Município de Sobradinho-BA.

IX- Caso o artista, a banda ou o grupo musical esteja representado, este deverá comprovar tal condição por procuração, na forma da lei, ou documento igualmente idôneo. Neste caso, a proposta poderá ser assinada pelo legítimo representante nessa condição.

X- **Deverá ser apresentado o valor do cachê pretendido, por apresentação, com carga horária estimada de (mínimo) 02 (duas) horas por apresentação**, devendo para fins de comprovação da compatibilidade da proposta com o objeto do credenciamento, apresentar:

- a) **Portfólio:** Links de vídeos, redes sociais, fotos, releases ou qualquer material de divulgação que comprove a atuação artística.
- b) **Declaração de Repertório:** Lista de músicas a serem executadas, demonstrando o estilo musical do(s) artista(s).

4.5.11. O proponente se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital, no presente Termo de Referência (Anexo I) e em seus anexos, devendo apresentar juntamente com a sua proposta o **Termo de Ciência e Concordância**, conforme **Modelo** - Anexo VII.

4.6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I- Para julgamento da documentação de habilitação e da proposta de preço e oferta de serviço serão verificadas o cumprimento das exigências expressas nestas fases, observado o estabelecido nas condições definidas no Edital que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro os valores no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

II- **A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE PODERÁ PEDIR ESCLARECIMENTOS E PROMOVER DILIGÊNCIAS, EM QUALQUER FASE DO CREDENCIAMENTO E SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, FIXANDO PRAZOS PARA ATENDIMENTO, DESTINADOS A ELUCIDAR OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

III- O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

IV- Serão credenciadas as empresas devidamente declaradas **HABILITADAS** e **CLASSIFICADAS** nas propostas de preços cujos serviços ofertados estejam de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

V- Caso haja mais de um prestador credenciado, será realizada a distribuição da demanda, conforme os critérios objetivos, conforme segue:

VI- A distribuição da demanda física será em conformidade com a ordem cronológica dos eventos em conformidade com o calendário local, cuja convocação do prestador dar-se-á seguindo a ordem de classificação dos credenciados, considerando ainda as peculiaridades da programação, e as características do artista/banda/grupo, tais como repertório, estilo musical e ritmo, observadas ainda os seguintes critérios de distribuição a demanda:

a) Serão convocados prioritariamente aqueles que já participaram de Edições anteriores de Editais Culturais divulgados pelo Município e que tenham já realizado apresentações públicas no Município de Sobradinho – BA.

VII- A seleção dos credenciados será realizada para cada data e local, seguindo os seguintes critérios:

- a) diversificação cultural e artística;
- b) compatibilidade com a programação do evento;
- c) disponibilidade de agenda do proponente; e
- d) adequação do custo ao orçamento disponível.

4.6.8. Considerando que o julgamento do credenciamento será realizado paulatinamente, observada a ordem de recebimento dos documentos entregues pelos interessados e nos termos definidos no edital (art. 23 do Decreto Municipal 028/2024), será realizada a homologação de cada prestador de serviço credenciamento, mediante análise dos documentos entregues no ato de inscrição.

4.6.9 A ordem de classificação dos credenciados dar-se-á em conformidade com a cronologia das homologações realizadas.

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de até **05 (cinco) dias** úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados e documentos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

I- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. APÓS A ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO OU A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto nos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal 028, de 2024.

5.2. Será de 03 (três) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (sobradinho.licitacao@gmail.com) e/ou dirigidos à Comissão de Contratação competente.

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II- Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

IV- Multa:

6.2.IV.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

6.2.IV.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

6.2.IV.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

6.2.IV.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

6.2.IV.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

6.2.IV.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.2.IV.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura de Sobradinho-BA.

6.2.IV.8. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Sobradinho-BA, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Sobradinho-BA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da pela Prefeitura de Sobradinho-BA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

6.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

6.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

6.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

6.16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.17. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por meio do endereço eletrônico <sobradinho.licitacao@gmail.com>.

6.18. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.19. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7. A DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível no Diário Oficial do Município de Sobradinho-BA.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 48 (quarente e oito) horas.

8.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será **de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

9.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- I- Observância à ordem cronológica dos eventos em conformidade com o calendário local;
- II- Convocação do prestador seguindo a ordem de classificação dos credenciados, considerando as peculiaridades da programação, e as características do artista/banda/grupo, tais como repertório, estilo musical e ritmo, observadas ainda os seguintes critérios de distribuição a demanda:
 - b) Serão convocados prioritariamente aqueles que já participaram de Edições anteriores de Editais Culturais divulgados pelo Município e que tenham já realizado apresentações públicas no Município de Sobradinho – BA.
- III- A seleção dos credenciados será realizada para cada data e local, seguindo os seguintes critérios:
 - a) diversificação cultural e artística;
 - b) compatibilidade com a programação do evento;
 - c) disponibilidade de agenda do proponente; e
 - d) adequação do custo ao orçamento disponível.

9.2. Considerando que o julgamento do credenciamento será realizado paulatinamente, observada a ordem de recebimento dos documentos entregues pelos interessados e nos termos definidos no edital (art. 23 do Decreto Municipal 028/2024), será realizada a homologação de cada prestador de serviço credenciamento, mediante análise dos documentos entregues no ato de inscrição.

9.2.1. A ordem de classificação dos credenciados dar-se-á em conformidade com a cronologia das homologações realizadas.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

11. DOS PRAZOS DO EDITAL

11.1. Incumbe à Administração divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de interessados, em conformidade com o art 8º, inciso I, do Decreto Municipal 028/2024 c/c, art. 79, Parágrafo único, I da Lei 14.133/2021.

11.2. Após a abertura do credenciamento as contratações deverão ocorrer pelo período de 02 (dois) meses, podendo, contudo, ser prorrogado ou reaberto, em conformidade com a necessidade do Município de Sobradinho/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

12.4. Este Edital e seus anexos estão disponibilizados no site oficial da Prefeitura:
<http://www.sobradinho.ba.gov.br>.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU
COOPERATIVAS - COOP que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº
11.488/2007

ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO ÚNICA

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Patrick de Lima Carvalho
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO - LEI 14.133/21 PROCEDIMENTO AUXILIAR DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAR ARTISTAS E BANDAS REGIONAIS

1.0 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de serviços por meio do procedimento auxiliar de **credenciamento de artistas locais para prestação de serviços artísticos de cantores, grupos e bandas musicais**, em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Sobradinho/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Apresentação Artística - Músico Solo (voz e violão)	UND	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
2	Apresentação Artística - Dupla (cantor e instrumentista)	UND	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
3	Apresentação Artística - Grupos composto por 03 ou 04 integrantes	UND	30	R\$ 3.000,00	R\$ 90.000,00
4	Apresentação Artística - Banda ou Grupo Musical compostos por, no mínimo, 5 integrantes	UND	30	R\$ 5.000,00	R\$ 150.000,00

1.2 – O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Documento de Formalização de Demanda.

1.3- O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto Municipal 028/2024, sendo a Ordem de Serviço expedida em conformidade com os serviços a serem executados, conforme cada caso.

1.4- *O credenciamento não gera a obrigação de contratação pela Administração, garantido o tratamento isonômico a todos os credenciados (art. 16 do Decreto Municipal 028/2024).*

1.5- *É inexigível a licitação quando inviável a competição, quando o objeto deve ou possa ser contratado por meio de credenciamento (art. 74, IV, Lei 14.133/2021), aplicando o Decreto Municipal 086/2023 aos procedimentos necessários para contratação, por meio de Inexigibilidade, previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

2.0 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - Embora a presente contratação não tenha sido prevista originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, sua inclusão justifica-se em razão de demanda superveniente, vinculada às diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

3.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade

4.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis pertinentes ao objeto da contratação.

4.1.2 - A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da secretaria de logística e tecnologia da informação do ministério do planejamento, orçamento e gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da presidência da república.

4.2 – Subcontratação

4.2.1 - Nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, podendo, por meio do Edital do certame, vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

4.2.2 - Desse modo, considerando a natureza dos serviços que demandam a apresentação direta do contratado, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 - Garantia da contratação

4.3.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 – Vistoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

4.4.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de execução

5.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 - A execução do evento será em local físico, a definir junto à Prefeitura Municipal, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, nos horários e datas designados. O início da execução do objeto deverá ser no local, data e horário indicados na Ordem de Serviço.

5.1.1.1.1- Uma vez emitida a ordem de serviço, o artista local ficará ciente da data, local e horário da apresentação.

5.1.1.1.2- Em caso de impossibilidade da prestação no local, data e/ou horário solicitados, o Credenciado deverá informar **em até 08 (oito) horas** à Contratante para que seja realizada a contratação de outro Credenciado, sob pena de exclusão do credenciamento e/ou aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.1.1.3- O Credenciado é responsável por comparecer ao local da apresentação na data e horário indicados pela Contratante para fins de realizar testes de equipamentos, montar/inspecionar cenário, passagem de som e/ou outras ações relacionadas à respectiva categoria.

5.1.1.1.4- No dia da apresentação ou prestação do serviço, o contratado deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, devidamente preparado para iniciar a apresentação/prestação de serviço no horário previsto.

5.1.1.2 - A apresentação terá duração conforme estabelecido no credenciamento e respectivo contrato, devendo os credenciados assumirem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

5.1.1.3- A Prefeitura Municipal convocará os artistas, para a execução do serviço, observará a ordem de inscrição do credenciamento e vagas disponíveis, mas sem exclusão, posto que interessa a contratação de todos.

5.1.1.3.1- Não haverá competição, todos os interessados (pessoas físicas ou jurídicas) considerados aptos à contratação, nos termos do respectivo credenciamento, deverão atender as normas técnicas inerentes à atividade desempenhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

5.1.1.3.2- Serão contratados todos aqueles que atendam os termos do edital, existindo contratação paralela e sem exclusão, ou seja, a contratação simultânea, cuja padronização dar-se-á por meio das características do evento.

5.1.1.3.3- A convocação do artista/grupo/banda dar-se-á pela adequação às especificidades do evento, observando a ordem de classificação e as peculiaridades da programação, tais como repertório, estilo musical e ritmo. A demanda mensal será dividida igualmente entre todos os prestadores credenciados.

5.1.1.3.4- Assim, a distribuição da demanda física será em conformidade com a ordem cronológica dos eventos em conformidade com o calendário local, bem como, a ordem de classificação dos credenciados, considerando ainda as peculiaridades da programação, tais como repertório, estilo musical e ritmo, observadas ainda os seguintes critérios de distribuição a demanda:

- a) Participante de Edições anteriores de Editais Culturais divulgados pelo Município;
- b) Tenham já realizado apresentações públicas no Município de Sobradinho – BA; e
- c) A seleção para cada data e local será feita conforme critérios de diversificação cultural e artística; compatibilidade com a programação do evento; disponibilidade de agenda do proponente; e a adequação do custo ao orçamento disponível.

5.1.1.4 - As despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos serão de responsabilidade do prestador contratado.

5.1.1.5 - A confirmação das apresentações será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte do Município de Sobradinho/BA, em conformidade com a Ordem de Serviço expedida e recebida pelo prestador.

5.1.1.6 - É de responsabilidade da contratada a executar os serviços em conformidade com o definido pela Contratante. A execução do evento será em local físico, a definir junto à Prefeitura Municipal, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, nos horários e datas designados.

5.1.1.7 - A apresentação terá duração conforme estabelecido no credenciamento e respectivo contrato, devendo os credenciados assumirem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

5.1.1.8- Os prestadores de serviços serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

5.1.1.9 - Será de responsabilidade da prestadora dos serviços contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que se façam necessários para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos essenciais a sua apresentação não disponíveis pela organização do evento.

5.1.1.10 - A prestação dos serviços contratados será de responsabilidades unicamente do artista ou empresa credenciada/contratada, que assumirá todo ônus decorrente das apresentações artísticas por ela realizados.

5.1.1.11 - A empresa credenciada será responsável pelo material necessário para realizar as apresentações artísticas, incluindo nesse caso, todo e qualquer insumo ou equipamento imprescindível para a realização das apresentações contratadas.

5.1.1.12 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte do Município de Sobradinho/BA, convocará os artistas, para a execução do serviço, observará a ordem de inscrição do credenciamento e vagas disponíveis, mas sem exclusão, posto que interessa a contratação de todos. Tem-se assim, como justificada a contratação e, ainda, a escolha do procedimento auxiliar de credenciamento.

5.1.1.13 - A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

5.1.1.14 - A prestação do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

5.1.1.15- O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos ajustes firmados com a Administração será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 17 do Decreto Municipal 028/2024).

5.1.1.16- O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Administração (art. 18 do Decreto Municipal 028/2024).

5.1.1.17- O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 028/2024).

5.1.1.18- A extinção do credenciamento não gera a rescisão do contrato em vigor (art. 19 do Decreto Municipal 028/2024).

5.1.1.19- Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições para a habilitação exigidas no edital e constantes do cadastro unificado disponível no PNCP, sob pena de descredenciamento (art. 15 do Decreto Municipal 028/2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

5.1.1.20- É exclusiva e restrita responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

6.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

6.7 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

6.7.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 - O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12- A qualquer tempo poderá os usuários denunciarem eventuais irregularidades na execução do objeto ou no faturamento, de modo a auxiliar no processo de fiscalização do ajuste (art. 15, parágrafo único, do Decreto Municipal 028/2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1- O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa, em conformidade com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente de titularidade da credenciada/contratada.

7.2- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.2.1- O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o(a) Contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.1- O(a) Contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

7.5- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, de sua titularidade, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, em conformidade com a legislação vigente.

7.6- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) Contratado(a), que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8- Diante da eventual necessidade de antecipação parcial do pagamento, nos termos da Instrução TCM 002/2005, alterada pela Instrução TCM nº 01/2017, será sempre suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação.

7.8.1- A antecipação de que trata este item somente poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido, constando de forma expressa:

- a)** indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- b)** direitos e deveres das partes;
- c)** sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- d)** casos que poderão originar sua rescisão;
- e)** cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- f)** instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- g)** cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

7.9 - Do Recebimento

7.9.1 - O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de servidor devidamente designado, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

7.9.2 - O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão do parecer conclusivo do servidor responsável pelo recebimento provisório. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

7.9.2.1 - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

7.9.3 - O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

7.9.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

8. DA FORMA/CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA, após a efetiva medição dos serviços, conforme o boletim de medição, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada por fiscal designado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.

8.2 - A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.

8.3 - A contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

8.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

8.5 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.

8.6 - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

8.7 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa proponente declarada credenciada (contratada) que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

8.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

8.9 - CONTRATADA deverá apresentar à **Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte**, que **encaminhará ao setor financeiro da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

8.9.1 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.9.2 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

8.9.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

8.9.4 - PROVA DE REGULARIDADE relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.9.5 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.](#)

8.10- O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

8.11- Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1- No que tange à participação de consórcio, a previsão contida no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, relacionada à participação de empresas consorciadas no presente procedimento auxiliar (credenciamento), esclarecemos que o referido dispositivo se refere aos procedimentos entendidos como “processo licitatório”, o que não é o caso dos procedimentos auxiliares, notadamente aqueles destinados à contratação direta — ou seja, sem competição (pressuposto lógico e essencial das licitações) — em razão da inviabilidade de competição prevista no artigo 74 da referida Lei Geral de Licitações e Contratos, o que justifica a inexistência de disciplina relacionada à participação de consórcio de pessoas jurídicas da iniciativa privada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

regulamento dos procedimentos auxiliares. Assim, **não será admitida a participação de empresas em consórcio.**

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 - O prestador deverá entregar a proposta de preço e a documentação de habilitação. Será analisada a documentação apresentada pelos interessados para o julgamento do atendimento ou não ao preenchimento dos requisitos exigidos no edital. Após a análise documental, restando o atendimento de todas as condições por parte dos candidatos, este serão considerados credenciados.

10.2 - Exigências de habilitação

10.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1.1 - Habilitação jurídica

- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou ATA/CONTRATO social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.3.1.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;
- b) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS** e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **SEGURIDADE SOCIAL**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros).
- f) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

10.3.1.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.1.2.2 - O Prestador de Serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] já constam no próprio certificado do MEI).

10.3.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1.3.1 – CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA CIVIL expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, no caso de pessoa física ou de sociedade simples;

10.3.1.3.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

10.3.1.5 - Qualificação Técnica

10.3.1.5.1 - Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

a) Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.3.1.5.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado.

a) O(s) artista(s) local(is) disponibilizará(ão) todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

b) A comissão de contratação poderá ser solicitar material complementar para fins de esclarecimentos quanto as informações constantes no atestado ou em razão da omissão de informações essenciais a comprovação da aptidão de que trata este item.

10.3.1.6- DECLARAÇÃO – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

10.4. DA REPRESENTAÇÃO DO ARTISTA

10.4.1. Contratação de empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, poderá ser diretamente ou através de empresário exclusivo, mediante representação da seguinte forma (Art. 3º, VI e VII, da Instrução TCM 002/2005, alterada pela Instrução TCM nº 01/2017):

a) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.

a.1) o documento previsto no presente item deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante.

a.2) O vínculo de exclusividade a que se refere o presente item deverá ser devidamente comprovado mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por quem detenha condição para representar a banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, conforme indicação em contrato social ou estatuto registrados nos órgãos competentes (Art. 8º da Instrução TCM 002/2005).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. deste Termo de Referência, em conformidade com a fundamentação que se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11.2 - Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste TR, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços. Vedado o pagamento de qualquer sobretaxa (art. 10, V, Decreto 028/2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes

Unidade: 0208001 – Fundo Municipal da Cultura

Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13- DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR

13.1 - Caso haja mais de um prestador credenciado, será realizada a distribuição da demanda, conforme os critérios objetivos abaixo:

13.1.1- A distribuição da demanda física será em conformidade com a ordem cronológica dos eventos em conformidade com o calendário local, cuja convocação do prestador dar-se-á seguindo a ordem de classificação dos credenciados, considerando ainda as peculiaridades da programação, e as características do artista/banda/grupo, tais como repertório, estilo musical e ritmo, observadas ainda os seguintes critérios de distribuição a demanda: Serão convocados prioritariamente aqueles que já participaram de Edições anteriores de Editais Culturais divulgados pelo Município e que tenham já realizado apresentações públicas no Município de Sobradinho – BA.

13.1.2- A seleção dos credenciados será realizada para cada data e local, seguindo os seguintes critérios:

- a) diversificação cultural e artística;
- b) compatibilidade com a programação do evento;
- c) disponibilidade de agenda do proponente; e
- d) adequação do custo ao orçamento disponível.

13.1- Considerando que o julgamento do credenciamento será realizado paulatinamente, observada a ordem de recebimento dos documentos entregues pelos interessados e nos termos definidos no edital (art. 23 do Decreto Municipal 028/2024), será realizada a homologação de cada prestador de serviço credenciamento, mediante análise dos documentos entregues no ato de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

13.1.1- A ordem de classificação dos credenciados dar-se-á em conformidade com a cronologia das homologações realizadas e consequente credenciamento.

14- DOS PRAZOS

14.1- O Credenciamento será aberto permanentemente para novos interessados, em conformidade com o art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal 028/2024.

14.2- O prazo de contratação será de **12 (doze) meses**, após a abertura do credenciamento, podendo ser prorrogado.

15- DA PROPOSTA

15.1- Apresentar a tabela abaixo com sua estimativa de capacidade instalada mês:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

15.2- A proposta deverá ser assinada pelo artista, quando músico solo (voz e violão), devendo ser assinada por todos os integrantes do grupo ou banda, quando for o caso, com declaração de flexibilidade para atender às datas e locais propostos pela Administração dentro do território (urbano ou rural) do Município de Sobradinho-BA.

15.2.1- Caso o artista, a banda ou o grupo musical esteja representado, este deverá comprovar tal condição por procuração, na forma da lei, ou documento igualmente idôneo. Neste caso, a proposta poderá ser assinada pelo legítimo representante nessa condição.

15.3- Deverá ser apresentado o valor do cachê pretendido, por apresentação, com carga horária estimada de (mínimo) 02 (duas) horas por apresentação, devendo para fins de comprovação da compatibilidade da proposta com o objeto do credenciamento, apresentar:

a) Portfólio: Links de vídeos, redes sociais, fotos, releases ou qualquer material de divulgação que comprove a atuação artística.

b) Declaração de Repertório: Lista de músicas a serem executadas, demonstrando o estilo musical do(s) artista(s).

15.4- O proponente se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no presente Termo de Referência e em seus anexos, devendo apresentar juntamente com a sua proposta o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Termo de Ciência e Concordância, conforme **Modelo - Anexo II** do presente Termo de Referência.

16- FORO

16.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fabiana da Silva Medeiros
Matrícula nº 17696

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à aquisição do objeto, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Patrick de Lima Carvalho
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) **DECLARA** que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA E
_____, CONFORME
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.**

O Município de Sobradinho/BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e do outro lado _____, (qualificação completa), doravante denominado **CREDENCIADA/CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as disposições do Decreto Municipal 028/2024, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o resultado do **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento é a contratação de artistas locais interessados em prestar serviços artísticos (músicos, grupos e bandas musicais locais), em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Sobradinho/BA nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte do Município de Sobradinho/BA e o prazo de contratação será de **12 (doze) meses** contatos da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CREDENCIADA** os valores unitários constantes em sua proposta de preços, que doravante passa a fazer parte desta proposta como se transcrito fosse.

3.1.1 - O valor global deste contrato é de R\$ _____.

3.1.2. Os valores unitários são os contidos na planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					

3.2 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA, após a efetiva medição dos serviços, conforme o boletim de medição, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada por fiscal designado pela **Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.**

3.3 - A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da **Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.**

3.4 - A contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

3.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

3.6 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.**

3.7 - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) que esteja em débito para com a **Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.**

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.10 - CONTRATADA deverá apresentar à **Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, que encaminhará ao setor financeiro da **Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:**

3.10.1 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

3.10.2 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

3.10.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

3.10.4 - PROVA DE REGULARIDADE relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.10.5 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#).

3.11 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

3.12 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes

Unidade: 0208001 – Fundo Municipal da Cultura

Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

4.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

5.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR

6.1 - Caso haja mais de um prestador credenciado, será realizada a distribuição da demanda, conforme os critérios objetivos abaixo:

I- Observância à ordem cronológica dos eventos em conformidade com o calendário local;

II- Convocação do prestador seguindo a ordem de classificação dos credenciados, considerando as peculiaridades da programação, e as características do artista/banda/grupo, tais como repertório, estilo musical e ritmo, observadas ainda os seguintes critérios de distribuição a demanda:

b) Serão convocados prioritariamente aqueles que já participaram de Edições anteriores de Editais Culturais divulgados pelo Município e que tenham já realizado apresentações públicas no Município de Sobradinho – BA.

III- A seleção dos credenciados será realizada para cada data e local, seguindo os seguintes critérios:

- a) diversificação cultural e artística;
- b) compatibilidade com a programação do evento;
- c) disponibilidade de agenda do proponente; e
- d) adequação do custo ao orçamento disponível.

6.2. A convocação do artista/grupo/banda dar-se-á pela adequação às especificidades do evento, observando a ordem de classificação e as peculiaridades da programação, tais como repertório, estilo musical e ritmo. A demanda será dividida igualmente entre todos os prestadores credenciados, seguindo os critérios objetivos estabelecidos na presente cláusula, observados os termos do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

7.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

7.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.6 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.7 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.8- Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

7.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12 – Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

7.13 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.14 - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.15 – Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

7.16 – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

7.17 – É exclusiva e restrita responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

7.17 - Das obrigações específicas:

7.17.1. As despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos serão de responsabilidade do prestador contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

7.17.2. A confirmação das apresentações será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte do Município de Sobradinho/BA, em conformidade com a Ordem de Serviço expedida e recebida pelo prestador.

7.17.3. É de responsabilidade da contratada a executar os serviços em conformidade com o definido pela Contratante. A execução do evento será em local físico, a definir junto à Prefeitura Municipal, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, nos horários e datas designados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2 - Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

8.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.5 – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.8 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

8.9 - Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

8.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, bem como, conduzir avaliações sistemáticas afim de avaliar a qualidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

9.1 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.1 - A execução do evento será em local físico, a definir junto à Prefeitura Municipal, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, nos horários e datas designados. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

início da execução do objeto deverá ser no local, data e horário indicados na Ordem de Serviço.

9.1.2 - Uma vez emitida a ordem de serviço, o artista local ficará ciente da data, local e horário da apresentação.

9.1.2.1- Em caso de impossibilidade da prestação no local, data e/ou horário solicitados, o Credenciado deverá informar em até 08 (oito) horas à Contratante para que seja realizada a contratação de outro Credenciado, sob pena de exclusão do credenciamento e/ou aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.2.2- O Credenciado é responsável por comparecer ao local da apresentação na data e horário indicados pela Contratante para fins de realizar testes de equipamentos, montar/inspecionar cenário, passagem de som e/ou outras ações relacionadas à respectiva categoria.

9.1.3 - No dia da apresentação ou prestação do serviço, o contratado deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, devidamente preparado para iniciar a apresentação/prestação de serviço no horário previsto.

9.1.4 - A apresentação terá duração conforme estabelecido no credenciamento e respectivo contrato, devendo os credenciados assumirem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

9.1.5 - A Prefeitura Municipal convocará os artistas, para a execução do serviço, observará a ordem de inscrição do credenciamento e vagas disponíveis, mas sem exclusão, posto que interessa a contratação de todos.

9.1.6 - Não haverá competição, todos os interessados (pessoas físicas ou jurídicas) considerados aptos à contratação, nos termos do respectivo credenciamento, deverão atender as normas técnicas inerentes à atividade desempenhada.

9.1.7 - Serão contratados todos aqueles que atendam os termos do edital, existindo contratação paralela e sem exclusão, ou seja, a contratação simultânea, cuja padronização dar-se-á por meio das características do evento.

9.1.8 - A convocação do artista/grupo/banda dar-se-á pela adequação às especificidades do evento, observando a ordem de classificação e as peculiaridades da programação, tais como repertório, estilo musical e ritmo. A demanda mensal será dividida igualmente entre todos os prestadores credenciados.

9.1.9 - Assim, a distribuição da demanda física será em conformidade com a ordem cronológica dos eventos em conformidade com o calendário local, bem como, a ordem de classificação dos credenciados, considerando ainda as peculiaridades da programação, tais como repertório, estilo musical e ritmo, observadas ainda os seguintes critérios de distribuição a demanda:

- a) Participante de Edições anteriores de Editais Culturais divulgados pelo Município;
- b) Tenham já realizado apresentações públicas no Município de Sobradinho – BA; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

c) A seleção para cada data e local será feita conforme critérios de diversificação cultural e artística; compatibilidade com a programação do evento; disponibilidade de agenda do proponente; e a adequação do custo ao orçamento disponível.

9.1.10 - As despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos serão de responsabilidade do prestador contratado.

9.1.11 - A confirmação das apresentações será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte do Município de Sobradinho/BA, em conformidade com a Ordem de Serviço expedida e recebida pelo prestador.

9.1.12 - É de responsabilidade da contratada a executar os serviços em conformidade com o definido pela Contratante. A execução do evento será em local físico, a definir junto à Prefeitura Municipal, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, nos horários e datas designados.

9.1.13 - A apresentação terá duração conforme estabelecido no credenciamento e respectivo contrato, devendo os credenciados assumirem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

9.1.14 - Os prestadores de serviços serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços contratados.

9.1.15 - Será de responsabilidade da prestadora dos serviços contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que se façam necessários para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos essenciais a sua apresentação não disponíveis pela organização do evento.

9.1.16 - A prestação dos serviços contratados será de responsabilidades unicamente do artista ou empresa credenciada/contratada, que assumirá todo ônus decorrente das apresentações artísticas por ela realizados.

9.1.17 - A empresa credenciada será responsável pelo material necessário para realizar as apresentações artísticas, incluindo nesse caso, todo e qualquer insumo ou equipamento imprescindível para a realização das apresentações contratadas.

9.1.18 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte do Município de Sobradinho/BA, convocará os artistas, para a execução do serviço, observará a ordem de inscrição do credenciamento e vagas disponíveis, mas sem exclusão, posto que interessa a contratação de todos. Tem-se assim, como justificada a contratação e, ainda, a escolha do procedimento auxiliar de credenciamento.

9.1.19 - A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

9.1.20 - A prestação do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

9.1.21 - O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos ajustes firmados com a Administração será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 17 do Decreto Municipal 028/2024).

9.1.22 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Administração (art. 18 do Decreto Municipal 028/2024).

9.1.23 - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 028/2024).

9.1.24 - A extinção do credenciamento não gera a rescisão do contrato em vigor (art. 19 do Decreto Municipal 028/2024).

9.1.25 - Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições para a habilitação exigidas no edital e constantes do cadastro unificado disponível no PNCP, sob pena de descredenciamento (art. 15 do Decreto Municipal 028/2024).

9.1.26 - A CONTRATADA deve acompanhar a execução do objeto do credenciamento e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento;

9.1.27 - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

9.1.28 – A prestação dos serviços contratados será de responsabilidades unicamente da empresa credenciada/contratada, que assumirá todo ônus decorrente dos tratamentos/procedimentos por ela realizados.

9.1.29 - A empresa credenciada será responsável pelo material necessário para realizar os tratamentos/procedimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer insumo ou medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos de escleroterapia de varizes contratados.

9.1.30 - A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

9.2 - RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

9.2.1 - O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de servidor devidamente designado, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

9.2.2 - O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão do parecer conclusivo do servidor responsável pelo recebimento provisório. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

9.2.2.1 - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

9.2.3 - O termo de **recebimento definitivo** dos serviços será registrado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002

9.2.4 - O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.5 - O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

10.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.6 – A **CONTRATANTE** poderá ainda:

10.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

11.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura de Sobradinho-BA.

11.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Sobradinho, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Sobradinho-BA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da Prefeitura de Sobradinho-BA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

11.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

12.3 - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

12.3.1 - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

12.4 - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

12.5 - São competências do **FISCAL DO CONTRATO**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

12.6 - Caso haja a **substituição dos Gestores e Fiscais**, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

12.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

12.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.10 – A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.12 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

12.13 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.14 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.15 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.16 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

12.18 - O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.19 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.20 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.21 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.22 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.23 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.24 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.25 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.26 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.27 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho-BA, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(NOME DA RAZÃO SOCIAL)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
Cargo/Função



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____
CPF: _____

2- NOME: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA PROPOSTA DE PREÇO

Proposta que faz a pessoa natural/empresa _____, inscrita no CPF (MF)/CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede à _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido no CREDENCIAMENTO N.º 003/2025.

Apresentar a tabela abaixo, em 01 (uma) cópias como modelo de proposta para o Credenciamento N.º 003/2025:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

FICHA TÉCNICA (A Planilha abaixo deverá ser preenchida por cada integrante solo/banda/grupo)

FICHA TÉCNICA				
NOME DO MÚSICO/BANDA/GRUPO MUSICAL:				
ESTILO MUSICAL/REPERTÓRIO:				
<i>(Indicação dos músicos/integrantes da atração artística)</i>				
Nº	NOME	FUNÇÃO	CPF	CELULAR
1.				
2.				

PROJETO TÉCNICO E HISTÓRICO

OBJETIVO: (o que pretende oferecer ao público):

JUSTIFICATIVA: (o porquê da participação neste edital)

HISTÓRICO: (Descritivo com as principais ações, bem como tempo de atuação, formação dos integrantes e principais apresentações. Poderão ser entregues juntamente com o histórico quaisquer materiais que comprovem a atuação e representatividade da apresentação artística):

Validade da Proposta: CONFORME EDITAL

Forma de Pagamento: CONFORME EDITAL

- Declaramos expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital.
- Declaramos que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021.

- Declaramos que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO:

C.P.F. Nº

OBSERVAÇÃO:

CONTATO TELEFÔNICO:

E-MAIL:

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

_____, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU COOPERATIVA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o N.º _____, com sede à _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está enquadrada como * _____, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020 ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

*Microempresa

*Empresa de pequeno porte

*Microempreendedor individual

*Cooperativa, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

_____, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÕES:

- Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.
- Anexar à presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal e/ou outro documento relacionado nos itens 5.10 e 5.11 deste edital que comprove a situação do enquadramento da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO ÚNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

DECLARAMOS:

- 1 - Que até a presente data de entrega dos envelopes para o CREDENCIAMENTO em epígrafe, nenhum fato ocorreu que nos inabilite a participar do presente processo, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 2 - Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
- 3 - Executaremos os serviços ora licitados de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – Setuc.
- 4 - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público do MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA, (artigo 9º, §1º da Lei Federal 14.133/2021).
- 5 - Declaro expressamente que estamos de acordo com todos os termos e disposições do Edital.
- 6 - Nosso endereço para correspondência, é _____, o telefone para contato é (XX) XXXX.XXXX e nosso e-mail é xxxxxxxx@xxxxxx.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) **DECLARA** que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **CREDENCIAMENTO Nº...../2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)